



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 84, de 10 de agosto de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Em 2016, pela Lei “R” nº 152, foram estabelecidos critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo.

No mês de julho último, o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme seu Ofício nº 006/2017-CMPC e Ata nº 06/2017 (anexos), aprovou proposta de modificações na Lei “R” nº 152/2016, consistentes, basicamente, no seguinte:

a) a exclusão dos termos “de rua” na expressão “artista(s) de rua”, mantendo-se apenas a menção a “artista(s)”;

b) a inclusão da Secretaria de Segurança e Trânsito no artigo 6º da Lei, também como órgão competente para exercer a fiscalização das atividades dos referidos artistas.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo”**, como forma de viabilizar-se as modificações propostas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 152, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – As apresentações de trabalho cultural por artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo, deverão observar as seguintes condições:

...

Parágrafo único – Os artistas de que trata esta Lei deverão garantir a coleta de eventuais resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, como o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes plásticas e outras congêneres.

...

**Art. 5º** – Durante as atividades ou eventos dos artistas, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – Não poderão ser utilizados pelos artistas aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos por eles comercializados.

**Art. 6º** – Compete às Secretarias Municipais da Cultura e de Segurança e Trânsito:

I – estabelecer mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade e dos níveis máximos de ruído para as apresentações por artistas, inclusive eventuais limites de potência ou especificações de equipamentos;

...

III – implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artistas, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação dos artistas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do artista ou do grupo de artistas envolvidos;

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO-PR

Ofício nº 006/2017-CMPC

Toledo, 26 de julho de 2017.

Exmo. Sr.  
Lúcio de Marchi  
Prefeito Municipal  
Toledo - Pr

- 1) **Assunto: Proposta de Alteração da Lei R Nº 152, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Toledo,**

Senhor Prefeito:

- 2) Em 27 de julho de 2017, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, reuniram-se em extraordinariamente para debater a Lei em epígrafe;
- 3) Considerando as diversas propostas e análise criteriosa em relação à redação da mesma e,
- 4) Considerando que a maioria dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural manifestaram-se a favor, conforme cópia da ata nº 06/2017 em anexo;
- 5) Solicitamos o encaminhamento, à Câmara de Vereadores, proposta de alteração da lei conforme anexo.

Atenciosamente,



**Victor Beal Filho**  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

1 **Ata 06/2017** – Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta  
2 minutos, na sala de reuniões da Central dos Conselhos, sito a Rua Sete de Setembro, mil cento e  
3 trinta e quatro, Centro, Toledo, Paraná, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de  
4 Política Cultural (CMPC) para **Reunião Ordinária**, contando com a presença dos seguintes  
5 conselheiros: Paulo Henrique Barbosa Dias, Rosselane Liz Giordani, Silvana dos Santos Silva,  
6 Helga Ivoni Viezzer, Sandra Mônica Winkelmann, Ivan Júnior Peron, Matheus Cirilo Martins,  
7 Fernanda Fetter, Magda Ritter, João Batista Tita Furlan, Ricardo Batista dos Santos, Marco  
8 Aurélio Waschburger, Victor Beal Filho, Reinaldo Rahyn Bento, Roseli Fabris Dalla Costa,  
9 Carlos Roberto Pereira, Jairo Luiz Cerbarro, Marilei Ângela Mocelin, Marciela Fernanda  
10 Pagliari. Sob a presidência do Sr. Victor Beal Filho a reunião iniciou com a apresentação da  
11 pauta da reunião para aprovação, sendo: **1- Apreciação da ata nº 05/2017; 2-Deliberação sobre o**  
12 **Decreto que regulamenta a Lei Municipal R Nº 152, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe**  
13 **sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Toledo; 3-**  
14 **Debate sobre Plano de Ação do Conselho e 4- Informes.** A pauta foi aprovada. Passando então,  
15 para deliberação do item um da pauta que trata da ata número cinco de dois mil e dezessete, a  
16 qual foi lida e aprovada pela maioria. Na sequência, sobre o item 2- Deliberação sobre o Decreto  
17 que regulamenta a Lei Municipal R Nº 152, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a  
18 apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Toledo, o presidente  
19 esclareceu que foi enviado o ofício 004/2017-CMPC, datado de cinco de junho de dois mil e  
20 dezessete para a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Toledo, solicitando que a  
21 presidência indicasse uma equipe para analisar o teor da minuta do decreto que estava sendo  
22 proposto para regulamentação da lei em questão e emitir parecer. O presidente comunicou que a  
23 resposta da OAB foi negativa, tendo em vista, julgarem ser assunto do executivo municipal e que  
24 para isso existe uma equipe própria no departamento jurídico da prefeitura, preferindo então, não  
25 manifestar-se. Dando sequência sobre o item dois, o presidente salientou que devido aos fatos,  
26 traz uma nova proposta para discussão: ao invés de continuar estudando a elaboração do decreto,  
27 faz-se a alteração da lei. Posto em votação, a maioria votou pela alteração da lei. O conselheiro,  
28 vice prefeito e também Secretário da Cultura de Toledo, senhor João Batista Tita Furlan, pediu a  
29 palavra e fez suas ponderações em relação a situação atual dos artistas que apresentam-se nas ruas  
30 e espaços públicos do município. Inicialmente ressaltou a importância de ser observado que o  
31 direito de um vai até onde começa o direito de outrem e isso não está acontecendo quando os  
32 artistas interrompem as faixas de pedestres para fazer suas apresentações, inibindo o pedestre a  
33 transitar por ali, seja por falta de espaço ou até mesmo por receio de que algo lhe aconteça caso  
34 algum material que o mesmo estiver utilizando cair em sua direção. Ponderou que os artistas  
35 podem utilizar os espaços públicos, desde que não infrinjam a legislação vigente em outras áreas.

João

36 como o caso das Leis Brasileiras de Trânsito. O Senhor Tita Furlan enfatizou a necessidade das  
37 Secretarias de Segurança e Trânsito e da Cultura compartilhar as atribuições que a Lei R 152  
38 impõe, seja no cadastramento ou na fiscalização das atividades em pauta. Deixou claro que não é  
39 intenção da administração afastar os artistas que chegam ao município, mas sim de reger as  
40 atividades para o bom convívio entre os cidadãos, bem como, garantir a segurança de todos,  
41 inclusive dos próprios artistas. Alguns questionamentos foram feitos. O Conselheiro Ivan Junior  
42 Peron registrou a preocupação em manter a identidade dos artistas, caso suprima-se a palavra  
43 "rua" da lei, como foi sugerido pelo Senhor Tita Furlan. Também a Conselheira Sandra Monika  
44 demonstra a mesma preocupação, no entanto ressalta que é preciso muito cuidado quando se trata  
45 de filosofia de vida adotada pelos artistas. O Vereador Marcos Zanette, ouvinte da reunião, pediu  
46 a palavra e disse respeitar as opiniões diversas, no entanto não vê maiores problemas caso seja  
47 suprimido a palavra "rua" da Lei R 152. Após mais alguns esclarecimentos por parte do Vice  
48 Prefeito e Secretário da Cultura em relação à fiscalização, onde frizou que os conselheiros não  
49 devem preocupar-se em relação à forma que agentes de segurança irão abordar os artistas, mas  
50 sim em acompanhar este trabalho, e se depender dele, enquanto parte integrante do executivo,  
51 nenhum agente usará de má conduta no exercício da fiscalização, como o conselheiro Ivan  
52 demonstrou estar preocupado. Após longo debate procedeu-se a leitura da Lei R 152, artigo por  
53 artigo, para considerações. Ao final foi aprovada pela maioria, com nova redação, conforme  
54 documento anexo a esta ata. Em relação ao item 3 - Debate sobre Plano de Ação do Conselho, o  
55 presidente passou a palavra para a conselheira Sandra Monika Winkelmann, quem sugeriu este  
56 ponto de pauta. A conselheira falou que está preocupada que os segmentos do CMPC até a  
57 presente data não apresentaram um plano de ação para ser executado no decorrer do ano. Disse  
58 achar necessário o plano de ação para fortalecer as ações desenvolvidas em prol da cultura. Para a  
59 conselheira Rosselane Giordani, essas atribuições que a conselheira Sandra acredita ser  
60 necessárias podem e devem ser discutidas na conferência de cultura. Após debate, ficou então  
61 definido que a Conselheira Sandra encaminhará, via e-mail, para os demais conselheiros, uma  
62 sugestão de plano de ação e que os mesmos retornassem à ela suas propostas para, na sequência,  
63 serem apresentadas à plenária. No item 4 – Informes, O conselheiro Ivan Junior Peron informou  
64 que a redação no novo regimento do CMPC já está concluída e será enviada via e-mail para  
65 análise e votação na próxima reunião. A conselheira e diretora de Cultura, Magda Ritter, fez uso  
66 da palavra para esclarecer sobre a conferência municipal de Cultura que deverá acontecer ainda  
67 neste ano, tendo em vista a necessidade de escolha dos novos membros representantes da  
68 sociedade civil, o que também foi uma solicitação da conselheira Rosselane que mencionou a  
69 necessidade da formação de uma comissão para organizar a conferência e dar agilidade aos  
70 trabalhos. Rosselane lembrou que o Plano Decenal de Cultura do município ainda não foi

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right.

71 finalizado e que desde o tempo em que foi Secretária de Cultura os trabalhos já estavam em  
72 andamento. no entanto, não foram concluídos. Sendo assim, definiu-se que na próxima reunião  
73 será instituída a comissão para organização da Conferência Municipal de Cultura. O presidente  
74 informou não ter mais assuntos em pauta e deixou a palavra à disposição. A conselheira  
75 Rosselane sugeriu que, no momento em que for encaminhada a proposta de alteração da Lei R  
76 152 à Câmara de Vereadores, encaminhe-se também cópia da Ata , com a manifestação do  
77 CMPC. Não houveram outras manifestações. O presidente encerrou a reunião. Nada mais  
78 havendo para constar, encerro a presente ata que será assinada por mim, Magda Ritter, que a  
79 lavrei e pelos demais conselheiros presentes. Toledo, seis de julho de dois mil e dezessete.

*Handwritten signatures and notes:*

- Top left: *André*
- Top right: *Magda Ritter*
- Center: *Magda Ritter* (large signature)
- Right side: *Magda Ritter* (signature with checkmark)
- Bottom left: *Rosselane* (signature)
- Bottom center: *Magda Ritter* (signature)
- Bottom right: *Infante* (signature)
- Bottom right: *Ritter* (signature)
- Bottom center: *Magda Ritter* (large signature)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 152**, de 21 de dezembro de 2016

Estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas ~~de rua~~ em logradouros públicos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas ~~de rua~~ em logradouros públicos na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – As apresentações de trabalho cultural por artistas ~~de rua em vias, cruzamentos, parques, praças e demais~~ nos logradouros públicos na cidade de Toledo, deverão observar as seguintes condições:

- I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística, vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo;
- II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coletas;
- III – não impedimento à livre fluência do trânsito;
- IV – respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V – não impedimento da passagem e circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;
- VI – não utilização de palco ou qualquer outra estrutura similar com área superior a 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), altura maior que 50cm (cinquenta centímetros) do solo ou com cobertura estrutural, sem a prévia autorização do órgão competente do Município;
- VII – obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos na legislação pertinente;
- VIII – realização apenas no período compreendido entre as 8 e as 22 horas; e
- IX – realização sem patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Parágrafo único – Os artistas ~~de rua~~ deverão garantir a coleta de eventuais resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas ~~de rua~~ quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, como o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes plásticas e outras congêneres.

**Art. 4º** – As apresentações de que trata esta Lei poderão realizar-se sem a prévia autorização municipal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e em outras normas municipais específicas, e sem a incidência de tributação.

**Art. 5º** – Durante as atividades ou eventos dos artistas ~~de rua~~, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas ~~de rua~~ em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Parágrafo único – Não poderão ser utilizados pelos artistas ~~de rua~~ aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos por eles comercializados.

**Art. 6º** – Compete às Secretarias Municipais da Cultura ~~e de Segurança e Trânsito~~:

I – estabelecer mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade e dos níveis máximos de ruído para as apresentações por artistas ~~de rua~~, inclusive eventuais limites de potência ou especificações de equipamentos;

II – definir procedimentos próprios para a apresentação e fiscalização de denúncias, eventuais ou recorrentes;

III – implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artistas ~~de Rua~~, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação dos artistas ~~de rua~~, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do artista ou do grupo de artistas ~~de rua~~ envolvidos;
- tipo de manifestação artística frequente;
- locais e horários de manifestação ou de apresentação frequentes.

Parágrafo único – A Secretaria da Cultura do Município não terá obrigação de



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

disponibilizar qualquer estrutura ou equipamento para a apresentação dos artistas de que trata esta Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.